



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabuna

1

Sexta-feira • 5 de Abril de 2013 • Ano I • Nº 65

Esta edição encontra-se no site: www.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itabuna publica:

- Decreto Nº 10.371, de 01 de abril de 2013.
- Decreto Nº 10.372, de 03 de abril de 2013.
- Decreto Nº 10.373, de 03 de abril de 2013.
- Decreto Nº 10.374, de 04 de abril de 2013.
- Decreto Nº 10.375, de 04 de abril de 2013.
- Decreto Nº 10.376, de 04 de abril de 2013.
- Portaria Nº 7.646, de 27 de março de 2013.
- Aviso De Licitação Pregão Presencial Nº. 009/2013 de 17 de abril de 2013.
- Aviso De Licitação Pregão Presencial Nº. 010/2013 de 17 de abril de 2013.
- Aviso De Licitação Pregão Presencial Nº. 011/2013 de 17 de abril de 2013.
- Aviso De Prorrogação Pregão Presencial Nº. 007/2013.
- Aviso De Retificação Inexigibilidade Nº. 005/2013.
- Aviso De Retificação Pregão Presencial Nº. 007/2013.
- Aviso De Retificação Inexigibilidade Nº. 009/2013.
- Contrato De Fornecimento De Gêneros Alimentícios Nº 121/2013.
- Contrato De Fornecimento De Gêneros Alimentícios Nº 122/2013.
- Ata De Registro De Preços Pregão Presencial Nº 001/13.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA



DECRETO Nº 10.371, de 01 de abril de 2013

EMENTA: Regulamenta a
**CONCESSÃO DE LICENÇA
COM VENCIMENTOS** aos
Docentes da Rede Municipal
de Ensino para frequentar
Cursos de Pós-Graduação
stricto sensu no país e no
exterior e estabelece outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI;

DECRETA:

Art. 1º - O professor, ocupante de cargo efetivo da administração municipal, poderá afastar-se do exercício do cargo, com remuneração integral, para frequentar cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e no exterior, a critério da Administração Pública.

Art. 2º - Entende-se por pós-graduação *stricto sensu* as seguintes modalidades, autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC:

I – mestrado: curso de pós-graduação (*stricto sensu*) que exige do candidato pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, aprovação ou proficiência em alguma língua estrangeira e aprovação de dissertação de mestrado perante uma banca examinadora;

II – doutorado: curso (*stricto sensu*) que exige pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, aprovação em exames de 2 (duas) línguas estrangeiras, aprovação de tese de doutorado perante banca examinadora. O curso de doutorado tem um prazo máximo de 4 (quatro) anos;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - O afastamento do exercício efetivo, com remuneração, para freqüentar cursos em nível de pós-graduação, na área de educação, poderá ser concedido considerando-se o limite anual de dois por cento do número de profissionais afastados sob o total de profissionais do quadro do magistério.

Art. 4º - O Município também trabalhará para elevação do perfil de qualificação dos seus profissionais do magistério, incentivando e apoiando o acesso à formação em nível superior em cursos de licenciatura plena àqueles habilitados em nível médio através da interação com agências formadoras para implementação de programas que estimulem a formação de seus profissionais, em nível superior.

Art. 5º - O pedido será dirigido ao Secretário de Educação do Município e concedido quando o curso pretendido for:

I - compatível com o interesse da administração pública;

II - afim com a área de atuação do docente ou com as atividades por ele desenvolvidas;

III - credenciado, por órgão competente federal ou estadual, conforme legislação vigente, e, quando se tratar de cursos novos, será considerada a avaliação efetuada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou outro órgão compatível.

Art. 6º - A autorização será negada, quando:

I - faltar ao interessado, a contar da data de início do curso, para adquirir direito à aposentadoria o tempo mínimo de:

a) 7 (sete) anos, no caso de mestrado;

b) 10 (dez) anos, no caso de doutorado.

II - o interessado estiver em exercício de cargo comissionado;

III - o interessado estiver no exercício de função gratificada, salvo no caso de solicitar dispensa da mesma;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - o servidor tiver gozado licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos;

V- o servidor tiver gozado licença prêmio ou licença médica nos últimos 6 (seis) meses ininterruptos;

VI - o servidor estiver no período de estágio probatório;

VII - o servidor tiver menos de cinco anos de exercício na rede de ensino.

Art. 7º - Em casos de cursos realizados no exterior, para terem validade no Brasil, é necessário que o diploma seja reconhecido por uma universidade nacional, pública ou privada, que possua curso de pós-graduação avaliado e reconhecido na mesma área do conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme exigência do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Parágrafo único - Os diplomas de mestre e doutor provenientes dos países que integram o Mercosul, estão sujeitos ao reconhecimento, visto que o acordo de admissão de títulos acadêmicos, Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005, não dispensa a revalidação/reconhecimento (Art.48,§ 3º,da LDB) dos títulos de pós-graduação conferidos em razão de estudos feitos nos demais países membros do Mercosul.

Art. 8º - O pedido de autorização de afastamento deverá conter, no mínimo:

I - requerimento em formulário próprio;

II - termo de compromisso, onde constará que o interessado:

a) continuará vinculado às atividades e área de atuação no serviço público estadual, por período e carga horária iguais aos do afastamento, incluindo eventual prorrogação;

b) o termo de compromisso é cumprido em dias de efetivo exercício, conforme o período e carga horária do afastamento, incluindo a prorrogação.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III - comprovante de aceitação do candidato expedido pela agência executora do curso;

IV - cópia da autorização e/ou reconhecimento do curso, emitida pela instituição competente;

Art. 9º - O prazo de afastamento para frequentar curso de pós-graduação, será de:

I - 2 (dois) anos, para mestrado;

II - 4 (quatro) anos, para doutorado.

§ 1º O afastamento contará a partir da data de início do curso.

§ 2º A solicitação do afastamento deverá ser efetuada anteriormente ao início do curso.

§ 3º Caso o docente não conclua o curso no prazo estabelecido, o afastamento poderá ser prorrogado somente uma vez pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 10 - O docente autorizado a frequentar curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá:

I - ressarcir ao Município todas as despesas devidamente corrigidas, inclusive de remuneração, no caso de desistência ou descumprimento do Termo de Compromisso, exceto se em decorrência de aposentadoria por invalidez;

a) o não cumprimento do disposto no inciso acima implicará na inscrição do servidor em dívida ativa do Município.

II - permanecer na rede de ensino por igual período ao da licença remunerada concedida;

III - retornar às atividades após o término do afastamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para curso realizado no país e de 10 (dez) dias quando no exterior.

§ 1º Somente poderá ocorrer o afastamento do docente do exercício do cargo após a publicação de portaria específica no Diário Oficial do Município.

§ 2º Não haverá desconto parcelado quando o docente solicitar exoneração, for demitido ou abandonar o cargo.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 11 - O servidor perderá o direito a férias relativas ao período em que estiver afastado para freqüentar curso, quando a licença for de período integral.

Art. 12 - O docente, após retornar às suas atividades, somente passará a perceber a vantagem pecuniária por obtenção do título de Mestre ou Doutor, previsto no Plano de Carreira, quando o diploma obtido no exterior estiver devidamente validado.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 7.080-B de 20 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 01 de abril de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

DINALVA MELO DO NASCIMENTO
Secretária da Educação